



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4781/2024.**

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024.

Processo nº 0802387-40.2023.8.19.0067,  
ajuizado por  
, neste ato representada por

Acostado Num. 111025387 - Pág. 1 a 4, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1199/2024, emitido em 04 de abril de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete a Autora – **incontinência urinária** não especificada (CID-10: R32), **doença vascular periférica** não especificada (CID-10: I73.9) e **insuficiência cardíaca** não especificada (CID-10: I50.9), à indicação e ao fornecimento dos medicamentos **bissulfato de clopidogrel 75mg, carvedilol 3,125mg, dicloridrato de trimetazidina 35mg** (Vastarel MR®) e **cilostazol 100mg** (Cebralat®). Neste parecer foram solicitadas informações mais detalhadas sobre o quadro clínico da Autora para uma inferência segura sobre a indicação de **bissulfato de clopidogrel 75mg e dicloridrato de trimetazidina 35mg** (Vastarel MR®).

Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado às folhas 24/25 documentos médico, emitido em 03 de setembro de 2024, onde relata que a Autora, 91 anos, acamada com história de **infarto agudo do miocárdio** em 2020, com exame de eco cardiograma evidenciando **cardiopatia isquêmica com disfunção moderada do ventrículo esquerdo, fração de ejeção 38%**, **átrio esquerdo de dimensões aumentadas**, sendo prescrito **bissulfato de clopidogrel 75mg, carvedilol 3,125mg, dicloridrato de trimetazidina 35mg** (Vastarel MR®) e que devem ser mantidas. Além do mais apresenta **doença obstrutiva arterial** periférica, sendo necessária amputação dos hálux bilateral em 2021, sendo prescrito **cilostazol** para a circulação vascular.

Frente ao exposto os medicamentos **bissulfato de clopidogrel 75mg, dicloridrato de trimetazidina 35mg** (Vastarel MR®) e **cilostazol 100mg** (Cebralat®) estão indicados para tratamento do quadro clínico da Demandante.

Quanto a disponibilização no âmbito do SUS, reitera-se que

- **Dicloridrato de trimetazidina 35mg** (Vastarel MR®) e **cilostazol 100mg** (Cebralat®) não integram uma lista oficial de medicamentos disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **Bissulfato de clopidogrel 75mg** é fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico das Síndromes Coronarianas Agudas - SCA (Portaria SAS/MS nº 2.994, de 13 de dezembro de 2011<sup>1</sup>).

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que a parte Autora não possui cadastro no CEAF. Faz-se importante que

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº 2.994, de 13 de dezembro de 2011. Protocolo Clínico – Síndromes Coronarianas Agudas. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/protocolo\\_uso/pcdt\\_síndromescoronarianasagudas.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/protocolo_uso/pcdt_síndromescoronarianasagudas.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

o médico assistente verifique o caso de sua paciente para saber se ela se enquadra nas diretrizes do PCDT da dor crônica.

Estando a Autora dentro dos enquadramentos das diretrizes do PCDT da Protocolo Clínico das Síndromes Coronarianas Agudas – SCA, para o recebimento do referido medicamento, deverá efetuar seu cadastro no CEAf, comparecendo ao **Riofarmes Nova Iguaçu**, situado em Rua Governador Roberto Silveira, 206 – Centro/ Nova Iguaçu, telefones (21) 98169-4917 / 98175-1921, munida da seguinte documentação: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Nesse caso, o **médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME)**, o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

**À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA FERNANDA DE  
ASSUNÇÃO BARROZO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 9554  
ID. 50825259

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4